

DIREITO PROCESSUAL PENAL

**Da prisão e da liberdade provisória
Da prisão em flagrante**

Parte 8

Prof. Thiago Almeida

- **Flagrante forjado, fabricado, maquinado ou urdido**
 - . Ocorre quando é criada (“fabricada”) uma situação fática de flagrância delitiva para (tentar) legitimar a prisão
 - . Ilegalidade da prisão
 - . Consequências possíveis: crime de abuso de autoridade ou denúncia caluniosa, a depender das circunstâncias concretas

Casos específicos de prisão em flagrante (espécies de crimes)

- . **CPP, art. 302**
 - . ***Crimes permanentes***: é aquele cuja consumação se prolonga no tempo e sobre o qual o agente detém domínio sobre sua execução sobre todo o período, tendo a possibilidade de, a qualquer momento, cessar a conduta delituosa (Francisco de Assis Toledo)

- . Exemplos: ocultação de cadáver, receptação ("ocultar"), ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613/98), evasão de divisas (na forma de "manutenção" de depósitos não informados no exterior - art. 22, parágrafo único da Lei 7.492/86), associação criminosa, sequestro ou cárcere privado, extorsão mediante sequestro, violação de domicílio, algumas modalidades de tráfico de drogas etc.**
- . Nas infrações permanentes, o flagrante ocorre enquanto não cessar a permanência**
- . Violação de domicílio durante o período noturno?**
 - 1ª corrente: sim, pela própria natureza do delito**
 - 2ª corrente: exigência de *causa provável* (ex.: gritos de socorro da vítima da extorsão mediante sequestro)**

- . **Crimes habituais:** juízo de tipicidade exige a prática reiterada de condutas
- . **Exemplos:** ex.: curandeirismo, manutenção de casa de prostituição, exercício ilegal da profissão de médico, dentista ou farmacêutico
- . **Cabível a prisão em flagrante?**
 - **1ª corrente (majoritária):** não é possível a prisão em flagrante - Gustavo Badaró, Tourinho, Paulo Rangel, Frederico Marques
 - **2ª corrente (Zaffaroni, Pierangeli, Mirabete, Marcellus Polastri, Renato Brasileiro):** sim, é possível